

Imprimir

Salvar

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074334/2013

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO ROBERT COAS e por seu Diretor, Sr(a). MARCUS VINICIUS CALDAS DE VASCONCELLOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA estabelecerá o piso salarial de R\$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de maio de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA reajustará em 6,5% (seis e meio por cento) os salários de seus empregados ativos vinculados a sua folha de pagamento a partir de 1º de maio de 2013.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

Assinadas e rubricadas por representantes das partes envolvidas em 27/11/2013.

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

A empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo único: O funcionário que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a todos os empregados credenciados pela utilização do dispositivo BOTTON.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSA EDUCAÇÃO**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA poderá reembolsar o empregado que estiver, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua pelo menos, 01 (um) ano de vínculo empregatício, de acordo com a Norma de Capacitação Profissional da ENEX.

Parágrafo Primeiro: Esta ajuda de custo poderá alcançar porcentagens de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

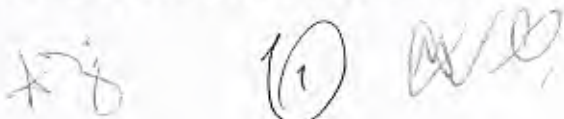
Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da Empresa a análise do interesse do curso para carreira funcional e da empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: O critério para concessão da bolsa educação será de tempo de casa e avaliação de desempenho, variando de 30% (trinta por cento) para um ano de empresa, 40% (quarenta por cento) para dois anos de empresa e 50% (cinquenta por cento) para três anos ou mais de empresa, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos planos médicos e odontológicos básicos serão rateados na seguinte proporção:

EMPRESA	EMPREGADO
80%	20%

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/ beneficiários legais, que terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) para o plano básico.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador opte por plano diverso ao básico, a empresa arcará somente com o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do plano básico.

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa, em caso de falecimento, prestará assistência para a realização do funeral ou reembolsará a família em até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme contrato de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá seguro para cobrir sinistros em caso de morte do empregado, natural ou acidental.

Parágrafo primeiro: O valor do seguro, para o caso de morte natural, será o de 12 (doze) vezes o salário do funcionário, sendo que manterá o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo segundo: Em caso de morte acidental o valor do seguro será de 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário do funcionário falecido.

Parágrafo terceiro: No caso de acidente que cause invalidez permanente a indenização será de 12 (doze) vezes o salário do funcionário acidentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

178

(1)

AKL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA NAS USINAS / PCH'S

A Enex poderá disponibilizar moradia adequada aos seus colaboradores nas dependências das USINAS/PCHs. Os colaboradores que gozarem deste benefício não farão jus a qualquer tipo de acréscimo ou bonificação em suas respectivas folhas salariais, bem como, não serão considerados em regime de sobreaviso, com exceção feita aos casos em que tenham recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, de acordo com a Cláusula Oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA pagará as horas extraordinárias laboradas com o acréscimo disposto na CLT. Para os trabalhadores que atuam em regime de turno ininterrupto (escala de revezamento) as horas extras serão pagas com o divisor de 180 horas mensais.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

ADICIONAL DE SOBREVISO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências, desde que tenha recebido determinação escrita.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Empresa apresentará, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, plano de participação nos lucros e resultados aos seus empregados com fulcro na Lei 10.101/2000, passando os mesmos a fazerem jus ao benefício a partir da assinatura deste.

158 (1)

UNIVERSIDADE
AVEL

AUXILIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE / AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Pelo fato das Usinas estarem situadas fora do perímetro urbano da Cidade, a ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês a partir da assinatura do Acordo, auxílio alimentação no valor de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

Parágrafo Primeiro Ficará a critério dos empregados optar por vale/auxílio alimentação ou refeição.

Parágrafo Segundo Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro A título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 23 de dezembro de 2013, a empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para cada Empregado, sendo que a respectiva verba não possui caráter salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o ultimo dia útil do mês anterior a utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para os locais apropriados em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que corram durante o trabalho ou decorrente deste.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGOS**

A ENEX realizará estudos atinentes a verificar a alteração da descrição de cargos da empresa, comprometendo-se a concluí-los no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL**

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, desde que já exista o cargo dentro da empresa, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA concederá garantia de emprego:

- a) Às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) Aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviços a Enex, terão garantia de empregado durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo ainda o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA estabelece que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima)

AB (1)

ACSO

e 8ª (oitava) horas terão o direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo, como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: A escala estabelecida será de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga, sendo que a Empresa já observa o disposto na NR 10, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou contingência.

Parágrafo Segundo: Será admitida, somente para os vigias, a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

I Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o intervalo (intrajornada) de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORA DE DESLOCAMENTO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 30 (trinta) minutos diários como tempo de ida e volta para Caçu e 40 (quarenta) minutos diários como tempo de ida e volta para Barra dos Joqueiros, pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do C.TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade à usina e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNOS

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA a partir da assinatura do Acordo, permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência a

10 10

estes não tenham tido no mês anterior a troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o artigo 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, composto de três camisas, três calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de um ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou superior hierárquico.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

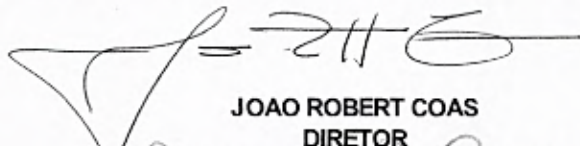
Fica estipulada multa de 01 piso salarial (o menor) da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

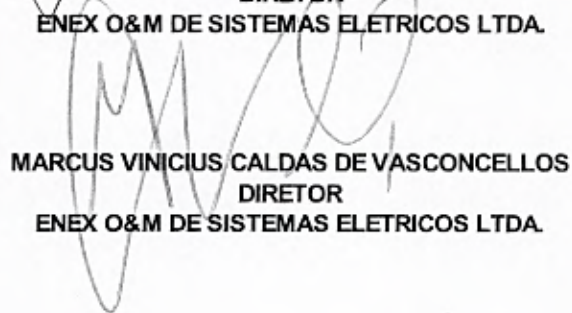
A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.



DONISETE CANDIDO VAZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS



JOAO ROBERT COAS
DIRETOR
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.



MARCUS VINICIUS CALDAS DE VASCONCELLOS
DIRETOR
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.